



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 20/02/2013 10:45 hs

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Casa de Félix Araújo

Sandra Kelly
ASSINATURA

Gabinete do Vereador **MURILO GALDINO**

PROJETO DE LEI Nº 36 /2013

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - EM ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos Órgãos públicos municipais sobre a disposição dos portadores de necessidades auditivas da utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I – disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em órgãos públicos municipais principalmente os de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;
- II – medidas sócio-educativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;
- III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
- IV – facilitação para o convívio em sociedade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

V – promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

VI – meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em órgãos públicos municipais com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho facilitando e agilizando o atendimento da pessoa com surdez;

II – de comum acordo formular programas de trabalho;

III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em ____/____/2013.


Murillo Galdino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**. (...) **II** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (...)

Sendo assim, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", principalmente para garantir o direito de ir e vir, princípio constitucional garantido a todos, e mais dignidade aos portadores de deficiências, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


Murillo Galdino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização De uma Política Municipal de utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias, à informação nos órgãos públicos aos que necessitam da utilização e/ou interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Relatório Mundial da Deficiência, organizado pela ONU, revela que o número de pessoas com algum tipo de deficiência já soma 1 (um) bilhão em todo o mundo. Na cidade de Campina Grande essa realidade também se faz visível em nosso cotidiano. A partir desse fato, precisamos direcionar melhorias, adequando e ampliando os serviços públicos oferecidos às pessoas com deficiência nas áreas da saúde, transporte, educação, lazer, entre outros .

É de extrema importância para a cidade, ampliarmos a acessibilidade nos órgãos públicos e nos serviços de cidadania, garantindo a áudio-descrição e a presença do intérprete de libras aos que necessitam. Pois Só há inclusão, de fato, quando há recursos de acessibilidade disponíveis para todos.

Evidente que o poder público, para traçar o seu plano de metas e destinar de forma responsável os seus recursos orçamentários, precisa ter acesso amplo a todas as informações sobre este público na nossa cidade.

Nestes termos, faz-se salutar que o Poder Público programe políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas. Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão social e na integração dessas pessoas, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Para tanto, a presente proposição irá trazer para a cidade de Campina Grande a garantia de princípios constitucionais, e com isso auxiliará e facilitará a locomoção de pessoas com comprometimento da fala ou da audição na cidade.

Por fim, o projeto possibilita ao Poder Público firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiência, a fim de que seja facilitado à implementação de suas atividades.

O art. 23, II, da CF reza:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 016/2013
(de autoria do Vereador Murillo Galdino)

I – Relatório

A proposta legislativa de nº 016/2013 de autoria do Vereador Murillo Galdino, que “estabelece diretrizes para a política municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em órgãos públicos municipais e dá outras providências” vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer.

II – Análise

O autor, através da propositura, traz à balha uma discussão das mais atuais – a necessidade de reduzirmos as fronteiras que separam os portadores de alguma necessidade especial quanto à fala ou à audição dos atos normais da vida comum.

A Constituição da República é clara quando trata do dever que têm os entes federados (União, Estados e Municípios) de “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*” (Art. 23, II, CF/88). Assim, nada mais justo que garantir a essa parcela da sociedade o direito de ir e vir, comunicar-se e interagir com a ajuda da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Faz-se por demais necessária a presença de profissionais capacitados a se comunicar através dessa linguagem em ambientes públicos de grande fluxo de pessoas, tais como Secretarias em que há maior volume de atendimento ao público, atos e eventos da municipalidade e outros.

Pelo resultado do Censo 2010, o Brasil tem 9,8 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência auditiva, o que representa 5,2% da população. Em Campina Grande, os números batem a casa dos 10.000 munícipes com algum tipo de problema auditivo. Esses indicadores corroboram com a necessidade abordada pelo Projeto em discussão.



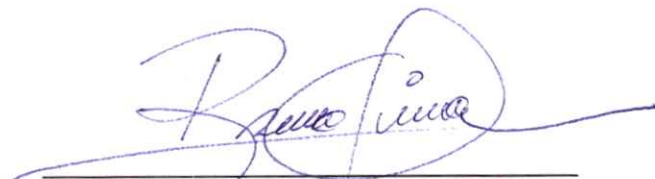
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice constitucional ou legal que macule de vício material ou formal a propositura, dá parecer favorável à tramitação regular no Plenário desta Casa e sua posterior aprovação.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrólio Figueiredo*", em 14 de Março de 2013.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Presidente da Comissão



LAFITE DE LAFONTAINE
Secretário



NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 016/2013
(de autoria do Vereador Murillo Galdino)

I – Relatório

A proposta legislativa de nº 016/2013 de autoria do Vereador Murillo Galdino, que “estabelece diretrizes para a política municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em órgãos públicos municipais e dá outras providências” vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer.

II – Análise

O autor, através da propositura, traz à balha uma discussão das mais atuais – a necessidade de reduzirmos as fronteiras que separam os portadores de alguma necessidade especial quanto à fala ou à audição dos atos normais da vida comum.

A Constituição da República é clara quando trata do dever que têm os entes federados (União, Estados e Municípios) de “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*” (Art. 23, II, CF/88). Assim, nada mais justo que garantir a essa parcela da sociedade o direito de ir e vir, comunicar-se e interagir com a ajuda da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Faz-se por demais necessária a presença de profissionais capacitados a se comunicar através dessa linguagem em ambientes públicos de grande fluxo de pessoas, tais como Secretarias em que há maior volume de atendimento ao público, atos e eventos da municipalidade e outros.

Pelo resultado do Censo 2010, o Brasil tem 9,8 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência auditiva, o que representa 5,2% da população. Em Campina Grande, os números batem a casa dos 10.000 munícipes com algum tipo de problema auditivo. Esses indicadores corroboram com a necessidade abordada pelo Projeto em discussão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice constitucional ou legal que macule de vício material ou formal a propositura, dá parecer favorável à tramitação regular no Plenário desta Casa e sua posterior aprovação.

S.S. das Comissões Permanentes *“Deputado Petrônio Figueiredo”*, em 14 de Março de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Presidente da Comissão

LAFITE DE LAFONTAINE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro